

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 71/TST.GP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação da gestão do Portal do TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância de descentralizar e disciplinar a gestão de conteúdos para garantir a atualização e promover acesso integrado e padronizado aos produtos e serviços de informação do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando o Ato.GP.Nº 424, de 6 de setembro de 2010, que criou o Comitê Gestor do Portal do TST nos ambientes da Intranet e Internet,

Considerando o art. 2º do Ato.GDGSET.GP.Nº 526, de 9 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O Portal do Tribunal Superior do Trabalho é uma ferramenta padronizada para divulgação de informações nos ambientes da Intranet e da Internet do TST.

Parágrafo único. As páginas principais do Portal do TST na Intranet e na Internet são de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social e do Comitê Gestor do Portal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato Normativo entende-se:

I – Conteúdo – arquivos ou textos inseridos no Portal;

II – Editor – responsável pela aprovação e adequação dos conteúdos na área sob sua gestão, bem como sua publicação;

III – Autor – responsável pela produção e atualização de conteúdos em áreas preestabelecidas do Portal e corresponsável pelo teor dos conteúdos;

IV – Unidade Publicadora – é a unidade administrativa do Tribunal responsável pela divulgação de conteúdos na Internet e/ou Intranet.

Art. 3º A gestão do Portal é realizada de forma descentralizada e



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno do TST n. 7, 18 fev. 2011, p. 9-10.

REVOGADO

compete às unidades publicadoras a inclusão, a atualização e a aprovação de conteúdos nas páginas da Intranet e/ou Internet sob sua responsabilidade.

§1º Cabe às unidades publicadoras indicar ao Comitê Gestor, via endereço eletrônico portal@tst.jus.br, dois ou mais servidores, preferencialmente em turnos alternados, para atuarem como editores e autores de conteúdos.

§ 2º As unidades publicadoras são responsáveis pela adaptação do conteúdo de suas páginas no Portal, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação – Setin, quando necessário.

Art. 4º As sugestões relativas ao Portal devem ser encaminhadas ao Comitê Gestor, por meio do endereço eletrônico portal@tst.jus.br.

Art. 5º Fica aprovado o Manual do Portal TST.

§1º O Manual estabelece padrões, regras e define os procedimentos para o gerenciamento do conteúdo no portal.

§2º O Manual é publicado no Portal e atualizado pela Assessoria de Comunicação Social, juntamente com a Setin.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA